



EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE

Edital Prosis 09/2018

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto 7.234/10), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) nas modalidades de **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** são partes integrantes do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução CONSUNI nº 01/2016.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à complementação de despesas com alimentação das/os estudantes da UFSB, nas sedes e nos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Art. 3º O **Auxílio Moradia** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinando apoio à/ao estudante para que possa se alojar em condições satisfatórias nos municípios dos *campi*/CUNIs da UFSB, individual ou coletivamente, com o intuito de auxiliá-la/o na cobertura de despesas com locação e eventuais gastos relacionados à moradia, conforme valores e demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 4º O **Auxílio Transporte** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao deslocamento da/o estudante do local de moradia ou trabalho até as sedes dos *Campi* da UFSB ou aos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme valores e demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 5º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** terão vigência de 10 (dez) meses e não serão prorrogados.



Parágrafo único. Os **Auxílios Alimentação e Transporte** não serão pagos no mês de janeiro de 2019, devido as férias estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 6º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderão ser pagos às/aos estudantes contempladas/os com outras bolsas de caráter acadêmico, como de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência, de Extensão, a BAP (Bolsa de Apoio à Permanência), prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 7º Para este edital será destinado o orçamento de R\$ 459.600,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos) divididos em 10 (dez) meses de execução no caso do **Auxílio Moradia**, e 9 (nove) meses de execução no caso do **Auxílio Alimentação** e do **Auxílio Transporte**.

Parágrafo único. As vagas para cada tipo de auxílio serão definidas conforme demanda das/os candidatas/os inscritas/os, após avaliação social, tendo como limite o orçamento disposto no *caput*.

CAPÍTULO III **Das Inscrições**

Art. 8º São critérios para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital;

III - comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do **ANEXO I**.

§ 1º Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos



solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 2º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os subsídios provenientes de benefícios e/ou auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, dentre outros auxílios de caráter assistencial, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), exceto se houverem dois ou mais BPC no grupo familiar.

§ 3º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos de benefícios do Programa de Apoio à Permanência e da Bolsa Permanência do MEC.

§ 4º Bolsas de Iniciação Científica, Estágio ou de Extensão devem compor a renda familiar bruta per capita.

Art. 9º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III deste artigo.

Art. 10 Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art 11 As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente, estarão dispensadas/os de apresentar a documentação de sua família, desde que apresentem a Declaração específica (**ANEXO II**) confirmando não contar com o apoio financeiro dos membros da sua família, nem ter, com estes, obrigações financeiras, sob a regulamentação do Art. 299 do Decreto-lei n. 2.848/1940.

Parágrafo único. As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente deverão comprovar a sua situação, demonstrando a procedência de seus rendimentos através do Anexo D.

Art. 12 A/O estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de Auxílios.

Art. 13 A/O estudante deverá indicar no SIGAA o/os Auxílio/s que pretende concorrer, sendo que o processo seletivo será realizado mediante avaliação social e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 14 São impedimentos para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**:



I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 25 deste Edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante do programa de pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 15 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/a/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionados/as em programas de estágio remunerado ou similar;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou trancamento de matrícula;

VIII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício.

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o.



CAPÍTULO VI Da Descrição dos Auxílios

Art. 16 O valor do **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal variável conforme a faixa de renda familiar bruta per capita da/o estudante conforme a Tabela 1, multiplicando-se os valores unitários pela quantidade de dias letivos no mês.

Tabela 1 - Valor diário de subvenção de acordo com faixa de renda

Renda familiar bruta per capita (Salários Mínimos)	Valor por dia letivo (R\$)
Até R\$ 189,00	R\$ 8,00
Acima de R\$ 189,00 até R\$ 318,00	R\$ 7,00
Acima de R\$ 318,00 até R\$ 636,00	R\$ 6,00
Acima de R\$ 636,00 até R\$ 954,00	R\$ 5,00

Parágrafo único: O **Auxílio Alimentação** será pago mensalmente, enquanto a/o estudante estiver com sua matrícula ativa, exceto no período de recesso escolar de fim de ano (férias).

Art. 17 O valor do **Auxílio Moradia** é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente.

§ 1º As despesas a serem cobertas pelo **Auxílio Moradia** referem-se a custos com locação e eventuais gastos relacionados à moradia (energia elétrica, abastecimento de água, internet, gás).

§ 2º O **Auxílio Moradia** será pago mensalmente mesmo nos períodos de recesso acadêmico, enquanto a/o estudante estiver com sua matrícula ativa.

§ 3º O **Auxílio Moradia** é destinado a/ao estudante oriunda/o de município com distância superior a 50 km do *campus* onde estiver matriculada/o e que tenham fixado residência na cidade onde ocorrem as aulas e, excepcionalmente, àquela/e em situação de precariedade habitacional.

Art. 18 O **Auxílio Transporte** será oferecido em quatro categorias, determinadas pela distância percorrida e o tipo de transporte utilizado pela/o estudante, conforme classificação abaixo:

I - **Auxílio Transporte 1 (AT1)** no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para utilização de transporte urbano.

II - **Auxílio Transporte 2 (AT2)** no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de até 30 km.



III - **Auxílio Transporte 3 (AT3)** no valor de R\$ 240,00 (duzentos reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de 30,1 a 50 km.

IV - **Auxílio Transporte 4 (AT4)** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades superior a 50 km.

§ 1º A/O estudante será contemplada/o com apenas uma modalidade de **Auxílio Transporte**.

§ 2º O **Auxílio Transporte** será pago mensalmente, enquanto o estudante estiver com sua matrícula ativa, exceto no período de recesso escolar de fim de ano (férias).

CAPÍTULO VII

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 19 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) a inscrição será realizada mediante:

1 – adesão e preenchimento do Cadastro Único;

2 - solicitação do/s auxílio/s que o/a estudante deseja concorrer (para cada tipo de auxílio requerido, é necessário fazer uma solicitação no SIGAA);

3 - preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no Edital (**ANEXO I**).

b) a/o estudante só realizará uma inscrição no SIGAA, para o respectivo auxílio, uma vez por auxílio.

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;

d) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 28 de maio a 13 de junho de 2018**.

§ 1º O manual contendo instruções para realização da inscrição está disponível no site da UFSB (Editais – Prosis – 2018).

§ 2º As documentações deverão ser enviadas em arquivos digitalizados, **somente** no formato *Portable Document Format* – PDF.



II – Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;
- b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 salário mínimo, a saber: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);
- c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

III – Etapa 3 - Entrevista Social:

- a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br), conforme cronograma deste Edital;
- c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail **assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com**, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo;
- d) as/os candidatas/os que passaram por entrevistas sociais nos Editais Prosis 2018.1 estão desobrigadas/os desta etapa do Edital. Caso avaliem como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do e-mail **assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com** a confirmação e agendamento da mesma, até 48h após a convocação para entrevista social.

Parágrafo único. A/O candidata/o que realizar inscrição para o processo seletivo de concessão de Auxílio Creche (Edital Prosis 10/2018) realizará apenas uma entrevista social em todos os processos seletivos.

IV – Etapa 4 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte**, conforme os critérios previstos neste Edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;
- c) a/o estudante contemplada/o deve assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** após publicação do resultado final.
- d) será gerada lista de espera, com as/os estudantes classificados e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido limite orçamentário;



e) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao mesmo, passando sua vaga para o próximo estudante da lista de espera.

CAPÍTULO VIII **Do Cronograma**

Art. 20 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: 28 de maio a 13 de junho

II - Homologação das inscrições: 14 a 22 de junho

III - Resultado as inscrições homologadas: 25 de junho

IV - Recursos à homologação das inscrições: 26 e 27 de junho

V - Convocação para entrevista social: 25 de junho

VI - Resultado recursos: 29 de junho

VII - Entrevistas sociais nos campi da UFSB: 26 de junho a 06 de julho

VIII - Avaliação: 09 e 10 de julho

IX - Divulgação do resultado: 11 de julho

X - Recursos à CPAf: 12 e 13 de julho

XI - Resultado dos recursos: 17 de julho

XII - Divulgação do resultado final: 17 de julho

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: 18 e 19 de julho

XIV - Primeiro pagamento: início de agosto (retroativo a junho e julho)

CAPÍTULO IX **Dos Recursos**

Art. 21 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 22 Para solicitar revisão de parecer, os candidatos deverão enviar recurso assinado, (**ANEXO III**), para o e-mail **assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com** contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 23 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.



Art. 24 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, art. 19.

Art. 25 Os recursos apresentados serão submetidos à Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), em segunda instância, conforme Inciso X, do Art. 1º, da Resolução 03/2016.

§ 1º Caso o recurso seja negado na primeira instância, cabe à/ao candidata/o interpor recurso em segunda instância, enviando o recurso para o Pró-reitor da PROSIS, presidente da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), através do email cpaf@ufsb.edu.br em até dois dias úteis após a publicação do resultado pós-recurso.

§ 2º A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

§ 3º Os recursos após a divulgação do resultado serão julgados apenas pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidato encaminhar o recurso para o email cpaf@ufsb.edu.br.

§ 4º As/Os estudantes não selecionadas/os comporão lista de espera por ordem de classificação, podendo ser convocadas/os até o lançamento de novo edital para seleção regular de beneficiárias/os, caso algum/a estudante não assine o Termo de Outorga e Aceitação do benefício, ou desista do recebimento do auxílio.

CAPÍTULO X

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 26 Serão utilizados como referência o quantitativo de vagas para este Edital:

I - 150 vagas para as quatro modalidades do **Auxílio Alimentação**.

II - 60 vagas de **Auxílio Moradia**.

III - 100 vagas **Auxílio Transporte** nas modalidades AT1, AT2, AT3 e AT4.

Parágrafo único. As vagas previstas para cada **Auxílio** poderão ser remanejadas entre si, conforme perfil de vulnerabilidade dos candidatos e dotação orçamentária prevista.

Art. 27 Serão considerados para seleção dos estudantes beneficiários: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante, gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física



e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante durante a realização da entrevista social.

CAPÍTULO XI Do Cancelamento dos Auxílios

Art. 28 O cancelamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;
- III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;
- IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;
- VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte do/a estudante;
- VII - se o/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um quadrimestre;
- VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- IX - alteração do perfil socioeconômico;
- X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o.

Art. 29 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Prosis.



Art. 30 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII Do Pagamento

Art. 31 O pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devendo a/o estudante apresentar no ato da assinatura do referido Termo um documento oficial com foto e extrato atualizado da sua conta corrente.

§ 2º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício o estudante não apresentar conta corrente perderá direito ao/s auxílio/s que foi contemplada/o, passando sua vaga para a/o próxima/o estudante da lista de espera.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 4º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 5º Não serão aceitas para pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.



CAPÍTULO XIII **Das Disposições Finais**

Art. 32 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 33 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação do/a candidato/a do processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 34 A concessão dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 35 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 36 A inscrição da/o estudante nestas modalidades de Auxílios implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 37 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 38 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de maio de 2018.


Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017